



NOTA PÚBLICA

Resultante da "Mesa Redonda: Edital e Contrato da Licitação para Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos no Município de Salvador"

Em 19 de agosto de 2016, a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Bahia (ABES BA) e os Jovens Profissionais do Saneamento Seção Bahia (JPS BA) promoveram a "Mesa Redonda: Edital e Contrato da Licitação para Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos no Município de Salvador", no auditório Leopoldo Amaral, na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com convidados Universidade Federal da Bahia (UFBA), Ministério Público do Estado da Bahia (MPE BA), Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), Empresa de Limpeza urbana de Salvador (Limpurb), Secretaria Municipal Cidade Sustentável (Secis), Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), Movimento Nacional de Catadores (MNCR), Complexo Cooperativo de Reciclagem e ABES Distrito Federal.

O objetivo do evento foi debater o atual Edital e Contrato da Licitação para Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos no Município de Salvador, com vistas à legislação vigente e frente aos desafios do adequado serviço de limpeza urbana manejo de resíduos sólidos, em atendimento a todos e sem prejuízo ao meio ambiente.

Os principais aspectos discutidos foram:

1. O edital deve considerar as especificidades de Salvador, tais como as peculiaridades de manejo de resíduos sólidos nas ilhas dos Frades, Bom Jesus dos Passos e Maré.
2. O Aterro Sanitário Metropolitano Centro (ASMC), compartilhado com três municípios (Salvador, Simões Filho e Lauro de Freitas) localiza-se numa Unidade de Conservação (APA Joanes-Ipitanga), em área de fragilidade ambiental, próximo ao Rio Joanes, que também é responsável pelo abastecimento de água de Salvador. Além disso, o aterro localiza-se a menos de 5km do Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães. O ASMC foi implantado antes da legislação que dispõe sobre a distância mínima entre a localização de unidades de disposição final e os aeródromos. Desta forma, o aterro é sistematicamente acompanhado por departamento específico da Infraero.
3. A concessão prevista será de 20 anos (prorrogáveis por mais 20 anos) e está prestes a ser consolidada sem que o município de Salvador disponha de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); sem estudos de viabilidade econômico-financeira, técnico-operacional e jurídico-institucional; metas de curto, médio e longo prazo, dentre outros requisitos exigidos pela Lei nº 11.445/2007 e a Lei nº 12.305/2010.
4. Salvador não possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída por meio da Lei Federal nº 12.305/2010. O Plano Básico de Limpeza Urbana (PBLU) é de 2012 e não contempla as exigências legais em vigor. Desta forma, o Município precisa de um plano atualizado que atenda à legislação.
5. O município de Salvador não deveria pensar de forma isolada na limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com interesse único sem incluir o entorno por ser uma atividade de interesse comum, por ter o aterro compartilhado com outros dois municípios e por fazer parte de uma região metropolitana com Entidade Metropolitana criada pela Lei Complementar nº 41, de

13 de junho de 2014. Ao pensar em políticas públicas de desenvolvimento urbano integrado, incluindo saneamento básico, devem-se respeitar as particularidades de cada território e visar o crescimento unificado de toda a Região Metropolitana de Salvador.

6. Importância da garantia de ampla participação e controle social nesse processo, envolvendo os catadores outras organizações da sociedade civil, para que os serviços a serem contratados sejam efetivos e eficientes à luz da Lei nº 11.445/2007, Lei nº 11.172/2008, Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 12.932/2014.

7. De vital importância a determinação da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) que dispensa a licitação para a contratação das associações e cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis para a coleta, processamento e destinação final dos resíduos sólidos, recicláveis e orgânicos (ver artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993), o que não está sendo contemplado pelo edital. No total, são 17 cooperativas de catadores no município de Salvador que não conseguem abranger toda a capacidade produtiva de resíduos sólidos recicláveis do município por não terem incentivos e pelas limitações impostas pelo próprio serviço. Caso tenha investimento, as cooperativas teriam condições de atender a demanda de resíduos recicláveis de Salvador.

Principais encaminhamentos:

1. O edital deve ser dividido por regiões, em lotes.
2. O edital deve ter o período reduzido, menor que 20 anos.
3. Envolvimento da Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador (Lei Complementar nº 41, de 13 de junho de 2014).
4. Incluir discussão sobre incentivo à não geração de resíduos, valorização por meio da compostagem, reciclagem e outros meios, além de serem encaminhados para o aterro sanitário apenas os rejeitos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 12.932/2014.
5. Deve ser criado um Grupo de Trabalho (GT) com a sociedade civil para discussão do edital e a limpeza urbana e os serviços de manejo de resíduos sólidos.
6. Unir atividades do Observatório do Saneamento Básico do Estado da Bahia (OSB BA) com o Observatório de Resíduos Sólidos da Bahia, ainda a ser criado.
7. As cooperativas e outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis devem ser priorizadas na contratação, com percentual garantido, conforme previsto no art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010, dos serviços e das atividades voltadas para a coleta seletiva e a reciclagem; e devem receber recursos para que se estruturam e possam efetivamente realizar os serviços, durante os 20 anos previstos para a concessão.
8. Garantia de inclusão dos trabalhadores da Limpurb na contratação da empresa para os serviços de limpeza urbana.

Salvador, 20 de outubro de 2016.


Vanessa Britto Silveira Cardoso
Presidente ABES BA